



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 49/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0005440/2025-75

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WELLINGTON FERREIRA LIMA	CPF/CNPJ: 067.587.906-06
Endereço: AVENIDA C-08, QUADRA 96, LOTE 11	Bairro: SETOR SUDOESTE
Município: GOIÂNIA	UF: GO
Telefone: (62) 99980-9920	E-mail: mrcares@bol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ASSUNÇÃO	Área Total (ha): 216,4556
Registro nº: 14.320	Município/UF: MANGA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-D933.E490.98AB.4BCC.80DE.465D.8B83.CE98

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,644	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,644	hectares	23L	582.420	8.372.019

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	área de pastagem	29,644

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	29,644
----------	-------------------------------------	---------	--------

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		365,81	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2025

Data da vistoria: 12/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 13/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 16/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2025.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 29,644 hectares, na Fazenda Assunção, Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 365,81 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Assunção, está localizada no município de Manga/MG, e está registrada na matrícula n° 14.320 no Ofício de Registro de Imóveis de Manga.

Conforme a "AV-2-1320 - 08/04/2014" (56323957), a área do imóvel foi retificada para 220,3019 hectares em função de decisão judicial. Nesta mesma decisão, foi averbada uma área de 46 hectares como reserva legal (AV-3-14320 - 09/04/2014), sendo constituída por duas glebas: Área 01 com 6,1473 ha e Área 2 com 39,85 ha.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-D933E49098AB4BCC80DE465D8B83CE98

- Área total: 220,30 ha (3,3880 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 46 ha

- Área de preservação permanente: 1,81 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 80,87 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-1320 - 08/04/2014 - 46 hectares

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 17/09/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal da Fazenda Assunção, localizada no município de Manga/MG estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante; CREA nº MG73323D; ART nº MG20253688847.

O Projeto de Intervenção Ambiental da Fazenda Assunção tem como principal objetivo a implantação de uma pastagem em 29,644 hectares, para isso acontecer é necessário a alteração do uso do solo total com destoca desta referida área, ou seja, supressão vegetal no Bioma Caatinga, classificado como Caatinga em regeneração em estágio inicial, de característica arbustiva. Portanto o proprietário requer dar início ao plantio da pastagem, viabilizando os aspectos sociais e econômicos a utilização da propriedade rural.

A atividade principal prevista é a supressão da vegetação nativa em 29,6440 hectares para o estabelecimento de uma pastagem destinada à criação extensiva de bovinos de corte da raça Nelore. A madeira proveniente da supressão será aproveitada socioeconomicamente, sendo convertida em lenha nativa.

Do inventário florestal:

A Fazenda Assunção está localizada no Bioma Caatinga, e a fitofisionomia característica da área em estudo é a Caatinga em estágio inicial de regeneração ou Caatinga arbustiva. A Caatinga não é homogênea, possuindo diversas fitofisionomias, como arbórea, arbustiva, mata seca e cerrado. Assim, foi utilizada uma amostragem casual estratificada com parcelas de área fixa. A área foi dividida em dois estratos de 16,00 hectares cada, com um total de 4 unidades amostrais (parcelas). As parcelas são retangulares, medindo 10 x 50 metros (500 m<sup>2</sup>), totalizando 0,20 hectares de área amostrada, o que representa 0,68% da área requerida de intervenção. Dentro das parcelas, foram medidos todos os indivíduos lenhosos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) igual ou superior a 15,00 cm, e suas alturas totais (Ht). O volume total foi calculado usando a equação volumétrica do CETEC (1995) para Caatinga Arbórea: Vol. Total C/C = (0,000041) \* DAP (2,235528) \* Ht (0,823993).

As principais espécies florestais registradas nas unidades amostrais incluem: Vaqueiro (*Aspidosperma cuspa*); Pau rego (*Aspidosperma cf. discolor* e *Albizia hassleri* - notando que o mesmo nome vulgar é atribuído a espécies diferentes); Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*); Unha de gato (*Acacia*

*paniculata*); Pau d'arco (*Tabebuia chrysotricha*); Angelim (*Vatairea macrocarpa*); Angiquinho (*Anadenanthera macrocarpa*). As espécies Vaqueira e Pau Rego são as mais abundantes e com maior dominância relativa.

O erro de amostragem geral para a volumetria média de lenha nativa é de 1,08%, sendo o volume a ser explorado expresso abaixo:

Parâmetro VOLUME (m <sup>3</sup> de lenha)	GERAL (miníma)	GERAL (média)	GERAL (máxima)
<b>Inventário Florestal com CAP &gt;= 15 cm*</b>	<b>14,76</b>	<b>14,92</b>	<b>15,09</b>
<b>Volume de lenha nativa explorado (m<sup>3</sup>/há)</b>	<b>11,01</b>	<b>12,34</b>	<b>13,67</b>
<b>POPULAÇÃO (32,00 há) m<sup>3</sup> de lenha</b>	<b>326,34</b>	<b>365,81</b>	<b>405,27</b>

As espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Bowdichia virgilioides* serão preservada no local. A primeira, por ser popularmente conhecida como "pau-d'arco amarelo" é protegida pela Lei Estadual nº 20.08/2022.

O volume total das espécies remanescentes, protegidas por Lei específica, são:

Nome científico	Nome vulgar	Categoria	Preservadas em campo		
			a partir Classe DAP	Vol. m <sup>3</sup> /há	Nº indiv.
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira Preta	preservar	2,5	2,05	20,00
<i>Tabebuia chrysotricha</i>	Pau d'árco	protegida	2,5	0,53	60,00
<b>TOTAL</b>				<b>2,58</b>	<b>80,00</b>

Taxa de Expediente: R\$ 862,84 (DAE nº 1401351142828, quitado em 06/02/2025)

Taxa florestal: R\$ 3.057,71 (DAE nº 2901351143504, quitado em 06/02/2025).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136040

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Não houve necessidade de complementação.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Mapa do IBGE para aplicação da Lei Federal 11.428/2006: Se aplica.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime

extensivo

- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Peso 1 - Supressão de vegetação nativa
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A área de intervenção, fruto da vistoria, se encontra em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros), de vegetação nativa; A área de preservação permanente as margens do Rio Japoré, encontra-se bem preservada e delimitada com cerramento, localizada nas coordenadas 23L 581810/8374901; A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada e delimitada com cerramento, a mesma está dividida em dois fragmentos, um nas coordenadas 23L 582270/8371973, sendo a outra nas coordenadas 23L 582755/8370438.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; A área de preservação permanente do imóvel é em decorrência do Rio Japoré.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Pau-d'arco amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) - espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.608/2012

Fauna: Não foram informadas espécies em extinção existente no local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 29,644 hectares, na Fazenda Assunção, Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 365,81 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

#### **Da solicitação de informações complementares:**

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 104/2025 (120326797), foi atendida pelo empreendedor. Foram elas: retificações no Cadastro Ambiental Rural: e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

O CAR foi retificado no Sicar na data de 15/09/2025 e a adesão ao PRA foi solicitada via processo 2100.01.0034525/2025-92 peticionado em 16/09/2025.

#### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3139300-D933E49098AB4BCC80DE465D8B83CE98. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/08/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

## **Da análise da supressão da vegetação:**

O inventário florestal apresentado está em conformidade com o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

A vegetação foi classificada como "estágio inicial".

Houve a manifestação de que serão preservadas as árvores das espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Bowdichia virgilioides*. A primeira, por ser popularmente conhecida como "pau-d'arco amarelo" é protegida pela Lei Estadual nº 20.08/2022. Portanto, o corte dessa espécie fica vedado devido a existência de restrição legal.

## **Da recuperação da Área de Preservação Permanente:**

Considerando o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 104/2025 (120326797), foi solicitada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). O empreendedor peticionou o processo 2100.01.0034525/2025-92, no qual apresentou o requerimento e Projeto Técnico de recuperação/restauração da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) utilizando a Plataforma Webambiente (122903994);

Considerando as vedações de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do art. 16, §15º e art. 38, §9º da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, nos casos de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA; e

Considerando a ausência de obrigação, para o caso em análise, do proprietário em aderir ao PRA.

Não haverá emissão do Termo de Compromisso, referente a adesão ao PRA, visto que isso implicaria no indeferimento do processo devido as vedações supracitadas. Assim, a Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) utilizando a Plataforma Webambiente (122903994) comporá a condicionante de recuperação da Área de Preservação Permanente.

Como a análise do Cadastro Ambiental Rural acusou a necessidade de recuperação da APP, mesmo sem a adesão ao PRA, fica o proprietário obrigado a efetuar a recuperação da área. Também deverá realizar acompanhamentos anuais e peticionar a comprovação da implantação do projeto e realizar seu monitoramento pelo período de 5 anos.

## **Da Fauna Silvestre:**

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção.

## **Das compensações ambientais:**

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

## **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Dos possíveis impactos:

1. Redução das populações de espécies vegetais susceptíveis, consequentemente, reduzindo

potencialmente a biodiversidade local; 2. Interferência sobre a fauna associada, como é o exemplo da ornitofauna, que tem locais de nidificação afetados, bem como a geração de stress causado pela perturbação de seu habitat. Dentre outras consequências, esta interferência prejudica o seu sucesso reprodutivo. O desmatamento em maiores intensidades é um fator capaz de promover o deslocamento da fauna presente nestas áreas. Eles tenderão a migrar para a cobertura vegetal ainda existente, aumentando a densidade de algumas populações. Isto pode intensificar a competição intraespecífica e até mesmo inter-específica já existente na área, chegando a alterar o equilíbrio das populações (animais e vegetais) aí estabelecidas. Além disso, o desmatamento pode promover a morte de alguns animais. 3. Alteração do microclima das áreas desmatadas, alterando a dinâmica de populações e os processos de sucessão existentes nas mesmas. 4. Remoção da proteção natural do solo com sua consequente exposição, provocando o aparecimento de pontos de erosão e promovendo o processo de assoreamento dos corpos d'água próximos.

Das medidas mitigadoras:

Cercar o perímetro da Reserva Florestal Legal; - Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal; - Executar a intervenção a critério do Técnico vistoriante do Núcleo de Apoio Regional do IEF de Januária, de tal forma que dê chance a avifauna e outros, tempo suficiente e espaço para o deslocamento dos mesmos para às áreas remanescentes, APP's e Reserva Legal; - Manter a freqüência de 65,00 indivíduos por hectare, de acordo com a proposta estabelecida no quadro de manutenção das espécies remanescente e protegidas por legislação específica (Item 4.4.2.); - Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo; - Construções de bolsões para retenção de águas pluviais; - Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível; - Utilização de produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento; - Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais; através de manutenção de equipamentos necessários; - Proibir a caça dentro do empreendimento; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento; - Respeitar a Reserva Florestal Legal; não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a intervenção requerida. - Manutenção do remanescente florestal, conforme estabelecido em legislação própria.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0005440/2025-75, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 29,644 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Assunção, município de Manga/MG, tendo como requerente o Sr. Wellington Ferreira Lima, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto

Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Conforme Parecer Técnico, *"houve a manifestação de que serão preservadas as árvores das espécies Tabebuia chrysotricha e Bowdichia virgilooides. A primeira, por ser popularmente conhecida como "pau-d'arco amarelo" é protegida pela Lei Estadual nº 20.08/2022. Portanto, o corte dessa espécie fica vedado devido a existência de restrição legal"*.

Sobre a recuperação da Área de Preservação Permanente, assim dispõe o Parecer do gestor:

*"Considerando o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 104/2025 (120326797), foi solicitada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). O empreendedor peticionou o processo 2100.01.0034525/2025-92, no qual apresentou o requerimento e Projeto Técnico de recuperação/restauração da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) utilizando a Plataforma Webambiente (122903994); Considerando as vedações de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do art. 16, §15º e art. 38, §9º da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, nos casos de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA; e Considerando a ausência de obrigação, para o caso em análise, do proprietário em aderir ao PRA. Não haverá emissão do Termo de Compromisso, referente a adesão ao PRA, visto que isso implicaria no indeferimento do processo devido as vedações supracitadas. Assim, a Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) utilizando a Plataforma Webambiente (122903994) comporá a condicionante de recuperação da Área de Preservação Permanente. Como a análise do Cadastro Ambiental Rural acusou a necessidade de recuperação da APP, mesmo sem a adesão ao PRA, fica o proprietário obrigado a efetuar a recuperação da área. Também deverá realizar acompanhamentos anuais e peticionar a comprovação da implantação do projeto e realizar seu monitoramento pelo período de 5 anos".*

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (107650290), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 220,3019 ha. Apresentada Certidão de Filiação e Domínio Vintenária referente à Matrícula nº 14.320, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Manga (107650208). Apresentado também, o contrato de arrendamento de imóvel rural entre o co-proprietário da área, Sr. João Ferreira Saraiva Filho e o requerente deste processo (107650209).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas informações complementares através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 104/2025 (120326797), sendo as mesmas atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 29,644 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 29,644 hectares, na

Fazenda Assunção, Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 365,81 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

2 - Fica vedado o corte das espécies a as espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Bowdichia virgilooides*.

3 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 12 meses após a emissão do ato autorizativo.

4 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Anualmente até conclusão do projeto.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 24/09/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 25/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123124294** e o código CRC **B9B0F339**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0005440/2025-75

SEI nº 123124294